



Acórdão n.º 27 - 2016/2017

N.º Processo: 27/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 4.ª

Data: 11 de Dezembro de 2016 - Hora: 16:00 - Local: Piscina de Rio Tinto

Clubes:

- **Visitado:** Gondomar Cultural
- **Visitante:** Lousada Século XXI

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Alves e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "O jogo decorreu com apenas 1 monitor de 30" " e que "*Não foi efetuado apresentação c/ speaker.*"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



3. No jogo dos autos, incumbia ao Gondomar Cultural, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório, em correctas condições de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.1 O Gondomar Cultural ao ter apresentado apenas um marcador de 30" incorre na sanção pecuniária de valor a fixar entre 100 e 1.000 Euros pelo não fornecimento, obrigatório e em correctas condições de funcionamento, de dois daqueles equipamentos, ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 5, alínea a), do acima referido Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

3.2 A equipa do Gondomar Cultural não justificou a falta de um monitor de 30".

3.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide-se pelo limite mínimo condenando o Gondomar Cultural na pena de multa que fixa em 100 Euros.

4. No jogo dos autos impendia, ainda, sobre a equipa do Gondomar Cultural, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela apresentação de um Speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

4.1 A falta de apresentação de Speaker constitui uma infracção disciplinar e faz incorrer o Clube visitado na pena de multa de valor a fixar entre 50 e 250 Euros (Artigo 35.º n.º 3 do RPNPA).

4.2 A equipa visitada não justificou a falta de apresentação de Speaker, pelo que o Conselho de Disciplina decide-se, também aqui, pelo limite mínimo, condenando o Gondomar Cultural na pena de multa que fixa em 50 Euros.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do Gondomar Cultural na pena de multa de 100,00 Euros, pelo não fornecimento de 1 monitor de 30", e na pena de multa de 50,00 Euros, pela falta de Speaker, na pena única de multa, em cúmulo, de 120,00 Euros, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento Disciplinar.**

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT